



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano	50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série.	"	30\$	" 18\$00
A 2.ª série.	"	20\$	" 14\$00
A 3.ª série.	"	15\$	" 10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:132, concedendo à Comissão Administrativa do Congresso da República um subsídio de 200.000\$ para ocorrer às despesas a realizar com a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio.

Declaração de que a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910, relativa à repressão da circulação de publicações obscenas.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:423, concedendo subvenções diferenciais a vários funcionários civis dependentes do Ministério da Guerra.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 7:424, transferindo da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério dos Negócios Estrangeiros uma verba para pagamento dos vencimentos de um terceiro official transferido de um para outro Ministério.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:425, substituindo o n.º 1.º da alínea b) do artigo 67.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, que organizou os serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas.

Decreto n.º 7:426, reforçando as verbas inscritas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente mês de Março para fundo especial de caminhos de ferro do Estado e subvenção por deficiência das receitas de exploração dos mesmos caminhos de ferro.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:697, autorizando a Mutualidade Portuguesa, Sociedade Mútua de Seguros, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Lei n.º 1:132

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Comissão Administrativa do Congresso da República um subsídio de 200.000\$ para ocorrer às despesas a realizar com a Conferência Parlamentar Internacional do Comércio.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Bernardino Luis Machado Guimarães* — *António Maria da Silva*.

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se declara que pela Legação de França, em nota de 14 do corrente mês, foi comunicado ao Ministério dos Estrangeiros que a República da Polónia aderiu à Convenção Internacional de 4 de Maio de 1910, relativa à repressão da circulação de publicações obscenas.

Secretaria do Ministério do Interior, 22 de Março de 1921. — O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 7:423

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, e sob proposta do Ministro da Guerra, hei por bem decretar que aos funcionários que exercem cargos civis das categorias constantes do presente diploma sejam concedidas, desde 1 de Setembro do ano findo, as subvenções diferenciais necessárias para que as somas dos vencimentos dos seus cargos com essas subvenções atinjam em cada mês, líquidas dos descontos de imposto de rendimento e de cota para a Caixa de Aposentações, as importâncias seguidamente descritas, devendo observar-se na concessão destes vencimentos o disposto nos artigos 1.º, 8.º, 12.º, 15.º, 16.º e 17.º do citado decreto.

Mapa dos funcionários que exercem cargos civis, a quem, nos termos do § único do artigo 2.º do decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920, é ampliado o regime de subvenções diferenciais, e do vencimento com que devem ficar nos termos do mesmo decreto.

Condellaria Militar

Fiscal.	160\$00
Encarregado da lavoura	150\$00
Chefe da enfermaria veterinária	150\$00
Mestre das oficinas.	170\$00
Carpinteiro de machado	140\$00
Ferreiro.	140\$00
Chauffeur	130\$00
Guardador com mais de 15 anos de serviço.	135\$00
Guardador com 10 a 15 anos de serviço	130\$00
Guardador até 10 anos de serviço	125\$00

Depósito de remonta e garantões

Escriturários	160\$00
Encarregado de vendas.	160\$00
Fiscal	160\$00
Chefe das cavalariças	155\$00